

**CONTINUAÇÃO DA PAGINA 27**

§ 1º - no mês subsequente ao recebimento de que trata o “caput” deste artigo, deverá à União de Instituições Educacionais na Alta Paulista realizar prestação de contas na forma em que for especificado pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis.

§ 2º - A União das Instituições Educacionais da Alta Paulista deverá entregar juntamente com a prestação de contas, declaração de regularidade de frequência, conforme regulamento da Faculdade de Junqueirópolis, de cada aluno bolsista até o dia 10 de cada mês, como condição para manutenção do benefício.

§ 3º - O termo de frequência de que trata o parágrafo anterior destina-se a controle mensal a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis dos benefícios concedidos, inclusive no tocante a existência de desistências não comunicadas.

§ 4º - O controle de que trata os parágrafos anteriores destinar-se-á ao melhor aproveitamento dos benefícios concedidos nesta Lei, nos termos do disposto no art. 4º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da parceria de que trata esta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias, constantes do orçamento do exercício de 2023.

Art. 8º - É obrigatório ao Poder Executivo proceder à inclusão das verbas necessárias à execução da parceria de que trata esta Lei no orçamento do exercício de 2023.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal terá até o dia **05 (cinco) dias úteis, a contar do término do prazo para inscrição** para informar quais candidatos que entregaram documentação no prazo legal foram contemplados com a bolsa de estudo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI N.º 3562, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre autorização para celebração de Termo de Colaboração com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis visando a instalação, manutenção e desenvolvimento das atividades de casa de apoio aos municípios que fazem tratamento de câncer na cidade de Jaú, Estado de São Paulo.

Art. 2º- A Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis deverá, por força da parceria firmada, instalar, manter e desenvolver as atividades da casa de apoio, arcando com os pagamentos de todas as despesas necessárias para a boa execução dos serviços, prestando contas mensalmente dos valores repassados pela Prefeitura Municipal de Junqueirópolis por força da parceria firmada.

Art. 3º- O Poder Executivo fica autorizado a repassar o valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, durante o exercício de 2023, para o custeio das despesas da parceria de que trata esta Lei.

Art. 4º- O repasse do valor estabelecido no artigo anterior será feito mensalmente, de forma parcelada, até o dia 05 de cada mês, mediante requerimento da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis com a devida prestação de contas dos valores repassados no mês imediatamente anterior.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI N.º 3563, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo celebrar termo de colaboração com a Sociedade de Proteção à Infância-SPI e dá outras providências.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a celebrar, no exercício de 2023, termo de colaboração com a Sociedade de Proteção à Infância-SPI de Junqueirópolis, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2.º- O valor de que trata o artigo anterior será liberado, dividido em parcelas mensais, mediante requerimento feito pela Sociedade de Proteção à Infância à Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- As liberações mensais de que trata esta Lei, serão feitas no prazo de até 10 dias, constantes do requerimento que trata o artigo anterior, e dependerão da prestação de contas do montante repassado no mês imediatamente anterior.

Art. 4.º- Para fazer jus ao repasse mensal da parceria firmada, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 5.º- A SPI deverá utilizar os recursos repassados, exclusivamente, em despesas de custeio e folha de pagamento, o que será averiguado pela Prefeitura Municipal quando da prestação de contas.

Art. 6.º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício corrente, suplementadas se necessário.

Art. 7.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, 17 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo

**LEI N.º 3564, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza celebrar termo de colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis.

**OSMAR PINATTO**, Prefeito Municipal de Junqueirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Junqueirópolis **APROVA** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica a Prefeitura Municipal de Junqueirópolis autorizada a firmar, no Exercício de 2023, termo de colaboração com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Junqueirópolis, no valor anual de até R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em havendo disponibilidade financeira.

Art. 2.º- Para fazer jus ao repasse da parceria firmada, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º- A liberação das parcelas ocorrerá após a prestação de contas, mensalmente, por parte da entidade beneficiada, dos valores já recebidos.

Art. 4.º- Os recursos destinados à Entidade, na forma de parceria, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

Art. 5.º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2023.

Art. 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, em 17 de novembro de 2022.

**OSMAR PINATTO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação no local público do costume e na data supra.

**RINALDO PICININI**  
Diretor Administrativo